

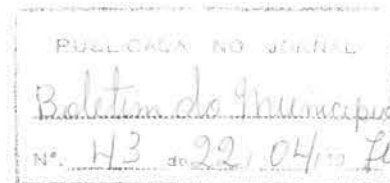


Prefeitura da Estância de São José dos Campos

Estado de São Paulo

Em de de 19

LEI Nº 1.546
de 08 de abril de 1970



1.3.01-R

A Câmara Municipal de São José dos Campos aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a celebrar convênio com o Ministério da Aeronáutica, através do Centro Técnico de Aeronáutica, objetivando a mútua colaboração no sentido de promover a instalação e manutenção de um Corpo de Bombeiros e operação integrada contra incêndios no município de São José dos Campos.

Artigo 2º - O cumprimento do convênio a que alude o artigo 1º desta lei obrigará os convenientes às seguintes prestações:

I - O Centro Técnico de Aeronáutica se obrigará a:

- a)- supervisionar tôdas as atividades do Corpo de Bombeiros, inclusive dispensando treinamento adequado ao pessoal;
- b)- operar com o seu pessoal os serviços próprios do Corpo de Bombeiros;
- c)- designar o Chefe do Corpo de Bombeiros;
- d)- dar instalações adequadas ao Corpo de Bombeiros, fornecendo a infra-estrutura de apóio às suas atividades;
- e)- colocar à disposição do serviço do Corpo de Bombeiros os veículos contra incêndio que lhe forem distribuídos pelo Ministério da Aeronáutica

II - A Prefeitura se obrigará a:

- a)- fornecer ao Corpo de Bombeiros 2 (dois) veículos especiais contra incêndios;
- b)- fornecer ao Corpo de Bombeiros 1 (um) reboque para espuma;
- c)- instalar na sede do Corpo de Bombeiros uma linha telefônica com número fácil à sua memorização;
- d)- colocar à disposição do Setor Comercial do Centro Técnico de Aeronáutica importância necessária à remuneração de 6 (seis) bombeiros especializados;



Prefeitura da Estância de São José dos Campos

Estado de São Paulo

Em de de 19

Lei nº 1546

fls. 2

- e)- contribuir com uma verba mensal para a manutenção das instalações do Corpo de Bombeiros em valor a ser estabelecido pelos convenientes;
- f)- autorizar o abastecimento dos veículos cedidos pela municipalidade em posto de serviço indicado pela Prefeitura;
- g)- providenciar junto aos representantes autorizados dos fornecedores dos veículos a sua manutenção.

Artigo 3º - As normas que regerão as atividades do Corpo de Bombeiros serão baixadas pelo Centro Técnico de Aeronáutica, ouvida sempre a Prefeitura.

Artigo 4º - O Corpo de Bombeiros ficará disciplinado e administrativamente subordinado ao Diretor Geral do Centro Técnico de Aeronáutica.

Artigo 5º - As despesas decorrentes do presente convênio correrão à conta dos recursos próprios dos convenientes.

Artigo 6º - O convênio terá a duração de 3 (três) anos, a partir da data de sua assinatura, podendo ser denunciado pelas partes de comum acôrdo, ou unilateralmente no caso de inadimplimento das obrigações ajustadas.

Artigo 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância de São José dos Campos, 08 de abril de 1970.

Sobral
Sérgio Sobral de Oliveira
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento de Administração, aos oito dias do mês de abril de mil novecentos e setenta.

Mário Campos
Mário Campos
Resp. p/Exp. do D.A.

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

GABINETE DO DIRETOR GERAL

C O N V E N I O

CONVENIO que entre si fazem o Governo do Estado de São Paulo e o Município da Estância de São José dos Campos, para execução, neste último, dos serviços de extinção de incêndios e salvamentos.

O Governo do Estado de São Paulo, de um lado, neste ato representado pelo Secretário de Estado dos Negócios da Segurança Pública, Coronel Antonio Erasmo Dias, e pelo advogado da Procuradoria Geral do Estado, Doutor Lindolpho Alven e com a presença do Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de São Paulo, Coronel Francisco Batista Torres de Melo, e do outro lado a Prefeitura Municipal, neste ato representada pelo Senhor Sérgio Sobral de Oliveira, as duas partes autorizadas, respectivamente, pela Lei Estadual nº 6.235, de 28-VIII-1.961, e pelas Leis nºs. 983, de 14-V-1.962, e 1.699, de 10-IV-1974, firmam entre si o presente convênio, constituído das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O Governo do Estado de São Paulo assume o compromisso de executar no Município da Estância de São José dos Campos, os serviços de extinção de incêndios e salvamentos, os quais ficarão a cargo do Destacamento de Bombeiros, constituído de elementos da Polícia Militar do Estado, subordinados ao Comandante Geral desta, de acordo com as leis vigentes.

CLÁUSULA SEGUNDA - Serão realizados pelo Destacamento de Bombeiros, no Município, os seguintes serviços:

- a) - extinção de incêndios;
- b) - salvamentos de vidas e materiais quando se verificarem incêndios, desmoronamentos, inundações e outros sinistros;
- c) - fornecimento de água à população em casos de calamidade pública e, em caráter excepcional, por acidentes em canalização de abastecimento, aos hospitais, escolas, quartéis, habitações coletivas ou zonas da cidade;
- d) - socorros em locais onde tenha ocorrido ou haja iminência de ocorrer acidente, sempre que se fizer necessário o emprego de pessoal ou material especializado do Destacamento de Bombeiros; e,
- e) - assistência à Prefeitura no cumprimento das disposições preventivas de incêndio, de sua legislação, e aos estabelecimentos industriais e comerciais nas medidas próprias de prevenção contra fogo.

CLÁUSULA TERCEIRA - Sem prejuízo dos serviços de extinção de incêndios e salvamentos incumbirá, ainda, ao Destacamento de Bombeiros, a juízo do Comandante Geral da Polícia Militar, - prestar serviços extraordinários em situações de anormalidade, mediante emprego de seus meios normais de combate ao fogo e salvamento.

CLÁUSULA QUARTA - Incumbirá ao Estado, com relação ao Destacamento de Bombeiros:

I - O treinamento e a instrução técnica dos elementos integrantes da equipe de bombeiros profissionais, auxiliares e voluntários, e a orientação técnica das medidas de prevenção contra incêndio, que correrão por conta da Polícia Militar;

II - Custeio das seguintes despesas, em virtude deste convênio:

1 - Gerais

- a) - formação de Bombeiros;
- b) - orientação técnica visando o bom funcionamento e eficiência do serviço.

2 - Relativas aos bombeiros profissionais

- a) - fornecimento de uniformes;
- b) - vencimentos e serviços atinentes a fundos e contabilidade;
- c) - serviços de assistência social e médico-hospitalar;
- d) - encargos resultantes da inatividade do pessoal;
- e) - aquisição de material de expediente;
- f) - transporte e demais vantagens asseguradas aos componentes da Polícia Militar.

CLÁUSULA QUINTA - Correrão por conta da Prefeitura Municipal da Estância de São José dos Campos tôdas as demais despesas e especialmente:

- a) - a aquisição e substituição de material especializado e de consumo, inclusive automóvel e de comunicações;
- b) - a aquisição de material especial de consumo (gasolina, óleo, graxa, etc.) e materiais congêneres necessários ao serviço e à manutenção;
- c) - a construção ou adaptação de novos quartéis destinados aos Destacamentos e Postos de Bombeiros, de acordo com as necessidades do serviço, que obedecerão a projeto aprovado pelo Órgão Técnico da Polícia Militar, bem como ao pagamento de alugueis dos imóveis que se tornarem necessários, mesmo em se tratando de próprios do Estado;
- d) - a aquisição e conservação de material de alojamento, escritório, limpeza e higiene;
- e) - a alimentação dos elementos escalados de prontidão;
- f) - a manutenção do material automóvel e especializado;
- g) - a instalação de válvulas de incêndio, de acordo com o plano elaborado pela Prefeitura em colaboração com o Órgão Técnico da Polícia Militar.

CLÁUSULA SEXTA - O material a ser adquirido, de acordo com o previsto na letra "a" da Cláusula Quinta, pelo Município, de

-verã obedecer as especificações baixadas pelo Õrgão Tãcnico da Polõcia Militar.

CLãUSULA SãTIMA - Os elementos do Destacamento de Polõcia local receberã instruções de bombeiros e poderã ser empregados, em casos de necessidade, no serviço de extinção de incãndios e salvamentos, como bombeiros auxiliares.

CLãUSULA OITAVA - A qualquer tempo poderã ser revista a organizaço dos serviços de extinção de incãndios e salvamentos, de modo a assegurar plena eficiãncia de seus serviços ou remodelar o plano em vigor. A revisão serã proposta ao Comando Geral da Polõcia Militar, pela Diretoria de Segurança Especializada.

CLãUSULA NONA - A Prefeitura Municipal reserva o direito de fiscalizar a conservaço dos bens patrimoniais de propriedade do Municõpio.

CLãUSULA DãCIMA - O quartel destinado a abrigar o pessoal e material, a cargo do Municõpio, deverã atender, rigorosamente, às necessidades tãcnicas dos serviços, mediante aprovaço do Õrgão Tãcnico da Polõcia Militar do Estado.

CLãUSULA DãCIMA PRIMEIRA - O Municõpio da Estãncia de São Josã dos Campos, a fim de assegurar a perfeita execuço dos serviços de bombeiros, obrigar-se-ã a consignar em orçamento prõprio, verbas adequadas às suas necessidades materiais, em funço do nũmero de viaturas, pessoal em serviço de acordo com os gabaritos de efetivos fixados pelo regulamento da Organizaço do Corpo de Bombeiros do Estado, que serã reajustadas anualmente, dentro das exigãncias dos serviços e da evoluço tãcnica no campo da prevenço, extinço de incãndios e salvamentos atravãs de proposta orçamentãria enviada ao Executivo local.

CLãUSULA DãCIMA SEGUNDA - A Prefeitura Municipal da Estãncia de São Josã dos Campos farã colocar na cidade vãlvulas de incãndio nos locais indicados conjuntamente pela Prefeitura ou Õrgão por esta designado e por elementos especializados da Polõcia Militar. Os hidrantes, preferentemente do tipo coluna, serã em nũmero fixado anualmente pela Companhia Independente de Bombeiros, de acordo com

-as possibilidades financeiras do Município, necessidades básicas em função do aumento populacional, do desenvolvimento dos parques industrial e comercial e de acordo com os gabaritos fixados pelo Instituto de Resseguros do Brasil.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - As viaturas próprias dos serviços de extinção de incêndios e salvamentos não poderão possuir insígnias ou dizeres que não sejam os próprios e comuns da especialidade e os regulamentares da Polícia Militar.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - As dúvidas que surgirem na execução do presente convênio serão dirimidas por via de entendimento entre a Prefeitura e a Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública do Estado, com anuência do Comando Geral da Polícia Militar.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - As Leis Municipais de Prevenção Contra Incêndio, existentes ou que venham a existir, mediante assessoria do Destacamento de Bombeiros local, terão sua execução fiscalizada pelo Departamento de Obras da Estância de São José dos Campos, ao qual caberá até interditar os locais considerados de alto risco à população, mediante parecer do Destacamento de Bombeiros local.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - O presente convênio vigorará pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados desta data, e poderá ser denunciado a qualquer tempo e por qualquer das partes contratantes, mediante aviso prévio de 180 (cento e oitenta) dias.

PARÁGRAFO ÚNICO - Este convênio será prorrogado, automaticamente, independente de retificação ou ratificação, pelo prazo assinalado em Lei a ser aprovada pela Câmara Municipal de São José dos Campos, o qual não será inferior a 10 (dez) anos ou superior a 30 (trinta) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - A data para o início da prestação dos serviços de bombeiros será fixada em função do número mínimo de veículos para a execução do serviço, ou seja, duas viaturas de combate a incêndio e um auto-salvamento, e equipamentos necessários para equipagem dessas viaturas, após vistorias e aprovação do Órgão

(continuação)

-Técnico Assessor do Comandante Geral da Polícia Militar.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - As despesas decorrentes da execução no disposto na Cláusula Quarta deste convênio, correrão por conta das verbas próprias consignadas de orçamento à Polícia Militar do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - O Município da Estância de São José dos Campos poderá, ouvido o Órgão Técnico da Polícia Militar do Estado de São Paulo, estabelecer Leis de Mútuo Auxílio com os Municípios vizinhos que possuam ou venham a possuir Destacamentos de Bombeiros para prestação de serviços de extinção de incêndios ou salvamento entre si.

E, para constar, foi lavrado o presente instrumento em 7 (sete) vias, cada uma com 6 (seis) folhas datilografadas de um só lado, ficando 2 (duas) vias em poder da Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública, 1 (uma) via com a Prefeitura Municipal da Estância de São José dos Campos, 1 (uma) com o Comando Geral da Polícia Militar, 2 (duas) com o Tribunal de Contas do Estado e a última com a Imprensa Oficial do Estado, assinadas em seu fecho e autenticadas nas demais folhas pelos representantes das partes contratantes e o da Polícia Militar do Estado, tudo em presença das duas testemunhas, abaixo nomeadas e assinadas.

São Paulo, 15 de agosto de 1974.

[Handwritten signature of Antonio Erasmo Dias]

ANTONIO ERASMO DIAS
CEL R/1 SECRETÁRIO DA SEGURANÇA

[Handwritten signature of Sérgio Sobral de Oliveira]

SÉRGIO SOBRAL DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

[Handwritten signature of Francisco Batista Torres de Melo]

FRANCISCO BATISTA TORRES DE MELO
CORONEL COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR - TAR

TESTEMUNHAS

[Handwritten signature of Dr. José Carlos de Almeida]

DR. JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA
ADVOGADO DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

[Handwritten signature of Maj. Briz Henrique Tinian]

[Handwritten signature of Cel. Roberto Campos]